



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA INFANTIL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 620.388,00 (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: INDETERMINADO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

Torna-se público que a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**, sediada Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião – SP, CEP nº 11.608-623, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais 9.136/2023, 9.253/2024 e 9.529/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar **SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA INFANTIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. A participação se dará exclusivamente por meio eletrônico (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



2.4. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.5. a aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.





3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por e-mail (suprimentos.fspss@gmail.com), o requerimento (modelo ANEXO II) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Dados do proponente e dos profissionais responsáveis.
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso.
- 3.5. Junto ao requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (modelo ANEXO IV) que:
 - 3.5.1. atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
 - 3.5.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
 - 3.5.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);





- 3.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- 3.5.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.6. está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp;
- 3.5.7. no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- 3.5.8. não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.5.9. está ciente da observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso para a execução e acompanhamento do Contrato, vedada sua divulgação a terceiros, salvo por obrigação legal.
- 3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO



- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e ANEXO III deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação e para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme o caso.
- 4.4. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 4.5.1. No caso da dúvida disposta no item 4.5, a Comissão de Contratação poderá realizar diligência, solicitando a apresentação da documentação em formato físico.
- 4.6. A primeira análise dos documentos será realizada pela Comissão de contratação após 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente Edital.
- 4.7. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **3 (três) dias úteis**, para:



- 4.9.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 4.9.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.9.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 79 do Decreto Municipal n.º 9136/2023 e suas alterações.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da Ata da Comissão de Contratação que habilitou ou inabilitou o interessado.
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do endereço eletrônico suprimentos.fspss@gmail.com.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. não receber a Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 110 do Decreto Municipal 9.136/2023.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7





e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.





- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do endereço eletrônico suprimentos.fspss@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação, sendo encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo interessado, bem como publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fundação.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fundação.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Fundação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A divulgação da lista de credenciados não implica, por si só, direito à contratação, constituindo-se o credenciamento em mera habilitação para eventual prestação dos serviços.
- 9.2. A Fundação, de acordo com sua necessidade, conveniência e oportunidade, convocará os credenciados, em momento oportuno, para assinatura do respectivo Termo de Contrato (ANEXO VI), observadas as disposições deste Edital.
- 9.3. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, através de emissão de nota de empenho e Ordem de Serviço, conforme disposto no art. 74, inciso IV e art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.4. A Fundação poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para prestação dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 9.5. O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo credenciado, após convocação pela Fundação, será de 5 (cinco) dias úteis.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- 9.6. O prazo de que trata o item 9.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Fundação.
- 9.7. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.7.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais;
- 9.7.4. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>);
- 9.7.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.8. O prazo de vigência do Termo de Contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.9. O Termo de Contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para Fundação.
- 9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Fundação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A distribuição das consultas se dará de forma igualitária entre os credenciados participantes, conforme cada unidade selecionada, por meio do sistema de





ROTATIVIDADE e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Atenção Especializada, conforme o número de credenciados.

10.1.2. A relação dos credenciados será publicada no PNCP e no site oficial da Fundação, com atualização sempre que houver novos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do presente edital não afetará os instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, bem como no regulamento interno da Fundação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Fundação, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo permanentemente aberto para credenciamento de interessados, enquanto perdurar a necessidade da Fundação quanto à prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 12.2. A adoção de vigência indeterminada fundamenta-se na natureza continuada, essencial e de demanda variável dos serviços de atendimento médico, bem como no interesse público em assegurar a continuidade e a ampliação da rede assistencial, permitindo o ingresso de novos profissionais a qualquer tempo, sem prejuízo da adequada prestação do serviço público de saúde.
- 12.3. O presente entendimento encontra respaldo no Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, segundo o qual é admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, especialmente quando o objeto envolver serviços de saúde, inexistindo prazo limite para que os interessados compareçam e se credenciem perante a Administração, sem prejuízo de posterior alteração das regras de credenciamento, desde que respeitados os princípios que regem a Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Fundação.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Fundação em: https://www.fspss.org.br/licitacao_categorias/chamamento-publico.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.5.2. ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- 13.5.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- 13.5.4. ANEXO IV - Declaração Conjunta;
- 13.5.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato;
- 13.5.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;
- 13.5.7. ANEXO VII - Declaração de Incompatibilidade de Caros e Funções (Pessoas Jurídicas);
- 13.5.8. ANEXO VIII - Declaração de Incompatibilidade de Caros e Funções (Pessoas Físicas);

São Sebastião, 09 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÁ



B R A S I L

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA INFANTIL.**

2. **DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando que, atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe de referência assistencial na especialidade de **Neurologia Infantil**, o que compromete a oferta de atendimento especializado à população infantojuvenil.

2.2. Considerando que a assistência em Neurologia Infantil aliada ao tratamento prestados pelas unidades de Reabilitação constitui componente essencial para a garantia da integralidade do cuidado nos serviços de reabilitação, diagnóstico e acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor de crianças e adolescentes.

2.3. Considerando que o acesso tempestivo aos atendimentos neuropediátricos é fundamental para a realização de diagnósticos precoces, definição de condutas terapêuticas adequadas e acompanhamento contínuo de condições neurológicas e do neurodesenvolvimento.

2.4. Considerando que com o objetivo de suprir tal lacuna assistencial foi realizado o **Concurso Público 01/2024** e o **Processo Seletivo nº 02/2026**, contudo, não houve inscrições de candidatos, inviabilizando a realização da prova objetiva e consequentemente a efetivação de futuras contratações por meio da via ordinária de provimento de pessoal para a especialidade em questão.

2.5. Diante das considerações elencadas, mostra-se necessária a realização de **Chamamento Público para Credenciamento**, visando à seleção de **Pessoas Físicas e/ou Jurídicas** habilitadas a prestar serviços médicos especializados em Neurologia Infantil, em condições previamente padronizadas pela Administração, de modo a ampliar a oferta assistencial, garantir a continuidade do cuidado e assegurar o atendimento adequado às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S.SEBAS+IÁ⊕



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.P. - BRASIL

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA CONSULTAS MENSAIS	ESTIMATIVAS CONSULTAS ANUAL
1	1	55752	Serviço Médico Especializado em Neurologia Infantil	300	3600
<p>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA</p> <p>Profissional Médico com Certificado de Conclusão de residência Médica em Neurologia Infantil em instituição reconhecida pelo MEC</p> <p>OU</p> <p>Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no conselho Regional de Medicina de São Paulo</p> <p>OU</p> <p>Pós-graduação em Neurologia Infantil + comprovação de experiência de atuação nos atendimentos de pacientes pediátricos</p>					

3.1. VALOR POR CONSULTA

Atendimento	Valor unitário
Atendimento Especializado de Neurologia Infantil	R\$ 172,33

3.1.1. O valor dos itens acima foi calculado conforme constante no item 13. "Estimativa da Contratação", a qual indicará o valor mensal, anual e total da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÁ



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

- 4.1. Durante o fornecimento do objeto deste estudo será exigido que a contratada esteja em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, no tocante à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- 4.2. Estar apta a realizar o objeto deste termo, de forma igual ou superior que o descrito, sendo que a execução do objeto deverá atender as legislações e resoluções pertinentes.
- 4.3. A **contratada** deverá respeitar na execução dos serviços, no que couber:
- 4.3.1. As Normas e especificações constantes neste estudo técnico e em posterior termo de referência.
- 4.3.2. As Normas do CFM (Conselho Federal de Medicina) e CRM/SP (Conselho Regional de Medicina);
- 4.3.3. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município.
- 4.3.4. Os manuais, normativos e/ou protocolos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 4.4. É vedado a participação de empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.5. **Subcontratação:** Não será permitida subcontratação.
- 4.6. Os interessados deverão cumprir os requisitos estipulados, tanto no edital quanto nos demais documentos relativos ao processo.
- 4.7. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Verificada falha na execução dos atendimentos, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata da irregularidade. Não sendo possível a correção de forma imediata, deverá ser agendado novo atendimento ao paciente prejudicado, **sem qualquer ônus adicional à Contratante.**
- 4.9. Demais requisitos da contratação presente neste termo de referência e em demais documentos relativos ao processo.
5. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, CONTRATO E METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÃO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.1. A contratação será realizada após o adequado credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

5.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual por igual período, será aplicado, sobre o valor originalmente pactuado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no respectivo intervalo, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 92, inciso V da lei 14.133/21

5.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no PNCP - (Portal Nacional de Contratações Pública) e publicado no site da presente Fundação de Saúde de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados.

5.5. O credenciamento será de forma **paralela e não excludente**, uma vez que é viável e vantajoso para a administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.5.1. A distribuição das consultas se dará de forma igualitária entre os credenciados participantes, conforme cada unidade selecionada, por meio do sistema de **ROTATIVIDADE** e através de um ciclo de equivalência planejado pela Diretoria de Atenção Especializada, conforme o número de credenciados.

5.5.2. A Fundação de Saúde procederá com as contratações de imediato dos credenciados com a respectiva distribuição equitativa das consultas até o fechamento total das demandas estimadas, conforme necessidade a ser apurada mensalmente pela Diretoria de Atenção Especializada, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do credenciamento.

5.5.2.1. Caso algum dos Credenciados não possa atender o quantitativo de consultas estipulado, poderá haver a distribuição desigual das consultas, em pleno acordo com os credenciados para a mesma modalidade de atendimento.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S.SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F - BRASIL

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá liberar agenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser acionada pela central de regulação, atendendo pacientes que já aguardavam em fila de espera da rede pública de saúde.

6.2. Dos Atendimentos: A primeira consulta será agendada conforme solicitação dos médicos da rede pública de saúde pela **Central de Regulação**, a qual informará aos pacientes data, horário e endereço da unidade de agendamento aos pacientes que serão atendidos.

6.2.1. Após a primeira consulta fica garantido, conforme cada caso, que os **retornos** sejam agendados em agenda **da própria unidade**

6.2.2. Em ocasião que a contratada não possa realizar os atendimentos, de maneira **justificada** e com **antecedência**, deverá ser informado à Diretoria de Atenção Especializada e Central de Regulação acerca da ausência para que haja o adequado remanejamento dos atendimentos.

6.3. A **contratada** deverá executar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em demais documentos relativos ao processo licitatório.

6.3.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da **contratante** e atendê-las de maneira integral.

6.3.2. Prestar informação ao fiscal do contrato sobre o bom andamento dos serviços prestados/realizados.

6.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **contratante** na execução dos serviços contratados.

6.3.4. Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à **contratante**.

Endereços de atendimento: Os atendimentos serão realizados nas unidades abaixo.

Unidade	Endereço
Centro de Reabilitação da Topolândia	Rua Antônio Pereira, Nº 280 - Topolândia
Centro de Reabilitação José Teixeira	Av. Walkir Vergani, Nº 878 - Boiçucanga - 1º Andar

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S.SEBAS+IÁ⊕



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.3.6. Caso haja baixa disponibilidade de salas de atendimento, poderá haver alteração do local de atendimento, garantindo contudo que serão atendidos os pacientes da unidade de vinculação.

6.4. PROTOCOLOS

6.4.1. Deverá ser utilizado o protocolo de regulação municipal durante o atendimento e no momento de solicitação de exames e interconsultas com demais médicos.

6.4.2. Utilização da REMUME: A contratada deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_10_maio_2024.pdf

6.4.2.1. Os profissionais deverão comprometer-se a tomar ciência de alterações na referida tabela, as quais tem periodicidade anual.

6.4.2.2. Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CONTRATADA a possibilidade de prescrição daquele.

6.4.3. A contratada deverá utilizar os receituários e demais impressos disponibilizados pela contratante.

6.4.4. A contratada deverá solicitar, preferencialmente, exames e interconsultas junto aos serviços de referência municipal disponibilizados pela contratante, sendo admitidas exceções mediante justificativa técnica e aprovação do médico regulador.

6.5. OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

6.5.1. Da Contratada:

6.5.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

6.5.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

6.5.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

6.5.1.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

6.5.1.6. Solucionar as demandas pertinentes dos pacientes de forma ética e resolutive;

6.5.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

6.5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

6.5.1.9. Permitir ao Fiscal do Contrato, pela Fundação de Saúde, a fiscalização da sua execução;

6.5.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

6.5.1.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.5.1.12. Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;

6.5.1.13. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

6.5.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

6.5.1.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÁ



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

6.5.1.16. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

6.5.1.17. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

6.5.1.18. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.5.1.19. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

6.5.1.20. Entregar com pontualidade os serviços;

6.5.1.21. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;

6.5.1.22. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo e em demais documentos relativos ao processo;

6.5.2. Dos Neurologistas Infantis:

6.5.2.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

6.5.2.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

6.5.2.3. Manter registro dos pacientes examinados em conformidade, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença cujas todas as informações decorrentes deverão ser em sigilo funcional.

6.5.2.4. Prestar atendimento em urgências clínicas que fizerem necessárias;

6.5.2.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

6.5.2.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÁ



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

6.5.2.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;

6.5.2.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

6.5.2.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

6.5.2.10. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

6.5.2.11. Realizar os atendimentos às crianças e aos adolescentes em estrita observância à legislação pertinente, assegurando o cumprimento e a efetivação de todos os direitos a eles garantidos, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis.

6.5.2.12. Pautar todas as suas ações pelos princípios da equidade e do interesse público, abstendo-se de priorizar interesses próprios em detrimento da causa pública.

6.5.2.13. Cumprir os horários estabelecidos pela contratada de maneira pontual.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECIMENTO

7.1. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

7.2. O descumprimento e a extinção contratual dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, sem prejuízo das demais sanções constantes em normas pertinentes, quando:

7.2.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

7.2.2. Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

7.2.3. Deixar de prestar, total ou parcialmente, os serviços credenciados de forma injustificada, bem como deixar de informar ou registrar a produção dos serviços em conformidade com o cronograma, os prazos e os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

7.2.4. Prestar atendimento aos usuários de forma inadequada, insatisfatória ou em desacordo com as normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como suspender ou interromper os atendimentos sem comunicação prévia à Contratante, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, devendo o aviso ocorrer em prazo razoável.

7.2.5. Cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

7.2.6. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa, sendo o seu rito previsto em regulamento da presente entidade.

7.2.7. O Edital de Chamamento Público e a respectiva Minuta do Contrato Administrativo estabelecerão os demais critérios, condições e procedimentos aplicáveis, relacionados às infrações administrativas e descredenciamento.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, além destes pelos coordenadores das unidades, os quais realizarão o acompanhamento cotidiano, sanando dúvidas, orientando e ainda comunicando qualquer falha aos fiscais.

8.2. A contratação deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÁ



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

8.5. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da **entrega das planilhas de atendimento**, as quais deverão estar assinadas pelos pacientes e carimbadas pelo profissional, juntamente com a **nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**, por empregado público da Diretoria de Atenção Especializada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentações.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser providenciada a solução das inconsistências apontadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da contratada, contados a partir da notificação expedida pela FSPSS, prorrogável à critério da Contratante.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

9.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
- 9.7. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela Contratada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento.
- 9.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.9. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.9.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 9.9.4. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>);
- 9.9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.10. Se a Empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

Assinado por 1 pessoa: ANGELICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fsps.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada

S. SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



S.F. - BRASIL

11.2. Tabela de estimativas da Contratação:

Especialidade	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Consulta em Neurologia Infantil	300	3600	R\$ 172,33	R\$ 51.699,00	R\$ 620.388,00

12. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Diretoria	Despesa Desdobrada	Despesa Principal
F5	Diretoria de Atenção Especializada	9637	1326

12.1. O recurso orçamentário não é proveniente de transferência voluntária.

São Sebastião, data da assinatura digital.

ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Diretora de Atenção Especializada

Assinado por 1 pessoa: ANGÉLICA OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D> e informe o código C42E-EB5E-9E3A-9B4D





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C42E-EB5E-9E3A-9B4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELICA OLIVEIRA COSTA (CPF 060.XXX.XXX-80) em 11/02/2026 15:25:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/C42E-EB5E-9E3A-9B4D>





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

A/C Comissão de Contratação

A empresa abaixo identificada requer sua inscrição no **Chamamento Público nº 003/2026**, vistas à prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia infantil.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

DADOS DO(S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL (IS)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ CRM: _____

Especialidade: _____

Endereço Profissional: _____

Telefone/Celular: _____

Unidade de Atendimento: _____

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

São Sebastião, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

30





ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI;

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no caso de Pessoas Físicas);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)





- a) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) Requerimento de Credenciamento (conforme Anexos II e III) indicando, entre outras coisas, o(s) profissional(ais) que prestarão os serviços e demais dados lá solicitados;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da(s) Pessoa(s) Física(s) (profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;
- d) Diploma de Conclusão do Curso de Medicina do(s) profissional(ais) indicado(s) no Anexo II;
- e) Currículo do(s) profissional(ais) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento;
- f) Comprovação da realização do curso de formação na área do(s) profissional(ais) Médicos, ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Instituição reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista reconhecido pela AMB com diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo ou Pós Graduação;
- g) Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido nos Anexos VII e VIII deste Edital;

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

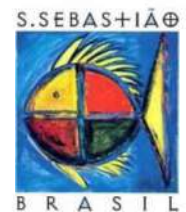




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp;
- g)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- i)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j)** Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO Nº 044/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA
sob penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

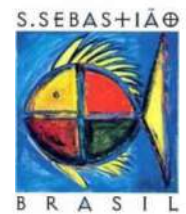




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j)** tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

São Sebastião, [redacted] de [redacted] de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____





ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, inscrita no CNPJ n.º 19.843.891/0001-76, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião – SP, CEP nº 11.608-623, doravante denominada “Fundação”, neste ato representada por Carlos Antunes Craveiro, Diretor Presidente nomeado pela portaria nº 043/2025 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, e a empresa credenciada, -----, inscrita no CNPJ n.º -----, sediado(a) na -----, doravante denominada “Credenciada”, neste ato representada por -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 044/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia infantil**, de acordo com as necessidades da Fundação e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2026

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente (Conforme Termo de Referência), podendo ser prorrogado conforme interesse da Fundação, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios do edital.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a credenciada.

2.3. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





2.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Credenciada deverá liberar agenda no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser acionada pela central de regulação, atendendo pacientes que já aguardavam em fila de espera da rede pública de saúde.

3.3. A primeira consulta será agendada conforme solicitação dos médicos da rede pública de saúde pela Central de Regulação, a qual informará aos pacientes data, horário e endereço da unidade de agendamento aos pacientes que serão atendidos.

3.3.1 Após a primeira consulta fica garantido, conforme cada caso, que os retornos sejam agendados em agenda da própria unidade.

3.3.2 Em ocasião que a credenciada não possa realizar os atendimentos, de maneira justificada e com antecedência, deverá ser informado à Diretoria de Atenção Especializada e Central de Regulação acerca da ausência para que haja o adequado remanejamento dos atendimentos.

3.4. A credenciada deverá executar o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato e em demais documentos relativos ao processo licitatório.

3.4.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da credenciante e atendê-las de maneira integral.

3.4.2. Prestar informação ao fiscal do contrato sobre o bom andamento dos serviços prestados/realizados.

3.4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela credenciante na execução dos serviços contratados.

3.4.4. Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.4.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à credenciante.

3.5. Endereços de atendimento:

3.5.1. Os Contratados atenderão prioritariamente nas unidades que estiverem vinculadas, as quais estão localizadas nos respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Centro de Reabilitação da Topolândia	Centro de Reabilitação da Topolândia
Centro de Reabilitação José Teixeira	Centro de Reabilitação José Teixeira





3.5.2. Caso haja baixa disponibilidade de salas de atendimento, poderá haver alteração do local de atendimento, garantindo, contudo, que serão atendidos os pacientes da unidade de vinculação.

3.6. Dos Protocolos:

3.6.1. Deverá ser utilizado o protocolo de regulação municipal durante o atendimento e no momento de solicitação de exames e interconsultas com demais médicos.

3.6.2. Utilização da REMUME: A credenciada deverá prescrever medicamentos padronizados pelo município, conforme disponível na relação REMUME, disponível no endereço eletrônico: https://www.saosebastiao.sp.gov.br/pdfs/copame/Relatorio_municipal_de_medicamentos_atualizacao_10_maio_2024.pdf.

3.6.2.1. Os profissionais deverão comprometer-se a tomar ciência de alterações na referida tabela, as quais tem periodicidade anual.

3.6.2.2. Caso o profissional julgue necessária a inclusão de novos medicamentos, o mesmo deverá justificar sua posição, encaminhando, via ofício, solicitação de inclusão de novo (s) medicamento (s) na relação de medicamentos padronizados do município, pedido este que será analisado pela COPAME e, apenas após o deferimento, será informado a CREDENCIADA a possibilidade de prescrição daquele.

3.6.3. A credenciada deverá utilizar os receituários e demais impressos disponibilizados pela credenciante.

3.6.4. A credenciada deverá solicitar, preferencialmente, exames e interconsultas junto aos serviços de referência municipal disponibilizados pela credenciante, sendo admitidas exceções mediante justificativa técnica e aprovação do médico regulador.

3.7. Obrigações e atribuições da CREDENCIADA (sem prejuízo daquelas previstas na Cláusula Oitava):

3.7.1. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

3.7.2. Comunicar por escrito à Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação de Saúde possa tomar as providências necessárias;

3.7.3. Apresentar anualmente a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS, dos profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

3.7.4. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;

3.7.5. Entregar com pontualidade os serviços;

3.7.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da credenciante, objeto da presente contratação;

3.7.7. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo e em demais documentos relativos ao processo;

3.8. Obrigações e atribuições dos Neurologistas Infantis:



- 3.8.1.** Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 3.8.2.** Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 3.8.3.** Manter registro dos pacientes examinados em conformidade, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença cujas todas as informações decorrentes deverão ser em sigilo.
- 3.8.4.** Prestar atendimento em urgências clínicas que fizerem necessárias;
- 3.8.5.** Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 3.8.6.** Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 3.8.7.** Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela PMSS e ou FSPSS;
- 3.8.8.** Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 3.8.9.** Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 3.8.10.** Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
- 3.8.11.** Realizar os atendimentos às crianças e aos adolescentes em estrita observância à legislação pertinente, assegurando o cumprimento e a efetivação de todos os direitos a eles garantidos, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis.
- 3.8.12.** Pautar todas as suas ações pelos princípios da equidade e do interesse público, abstendo-se de priorizar interesses próprios em detrimento da causa pública.
- 3.8.13.** Cumprir os horários estabelecidos pela credenciada de maneira pontual.
- 3.9.** O acompanhamento da prestação dos serviços será realizado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, além destes pelos coordenadores das unidades, os quais realizarão o acompanhamento cotidiano, sanando dúvidas, orientando e ainda comunicando qualquer falha aos fiscais.
- 3.10.** A contratação deverá observar e cumprir o quanto disposto neste contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





3.13. As comunicações entre a Entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. A credenciada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a credenciada de atender as condições aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será de **RS 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos)** por consulta realizada, conforme estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5.2. Forma do pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Condições de pagamento:

5.4. O pagamento será efetuado apenas após a entrega das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;

5.5. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Fundação;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



5.7. As Notas Fiscais, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação do serviço, valor total, a descrição do serviço prestado, números da Ordem de Serviço, Contrato e do Processo Administrativo.

5.7.1. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

5.8. Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

5.9. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CREDENCIADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;

5.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.11. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CREDENCIANTE:

5.11.1. Multas previstas neste Contrato;

5.11.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

5.11.3. Cobranças indevidas.

5.12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

5.12.1. Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

5.12.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.





5.12.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CREDENCIANTE deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.15. A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, Relatório Mensal de atividades contendo o detalhamento do profissional que prestou o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

5.16. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela autoridade/responsável designado para tal fim, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

5.17. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.18. O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.

5.19. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

5.20. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.



5.22. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de Credenciamento.

5.23. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;

5.24. A critério da FSPSS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2. Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)





7.1. São obrigações da Credenciante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.3 Informar por escrito à CREDENCIADA toda anormalidade que possa influir no atendimento;

7.1.4. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

7.1.5. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

7.1.6. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

7.1.7. À CREDENCIANTE é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como subordinação dos profissionais prestadores perante à CREDENCIANTE;

7.1.8. Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;

7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade;

7.1.10. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da credenciada a fim de cumprir obrigações legais.

7.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Credenciada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido pela Fundação;

8.1.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à Fundação durante a vigência do credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



- 8.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento;
- 8.1.4. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 8.1.5. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 8.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação, durante a execução do contrato;
- 8.1.8. Permitir ao Fiscal do Contrato ou a quem designado pela Diretoria de Atenção Especializada, a fiscalização da sua execução;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.1.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 8.1.11. Atender todas às exigências estabelecidas no credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 8.1.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 8.1.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 8.1.15. Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas em normativas do Sistema Único de Saúde;
- 8.1.16. Comunicar por escrito a Diretoria de Atenção Especializada, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Fundação possa tomar as providências necessárias;
- 8.1.17. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à Fundação.
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD





9.1. Em cumprimento ao Ofício nº 009/2022/G.P.A.C.I da Auditoria do Controle Interno da Administração Direta, a CREDENCIADA se compromete a:

9.1.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.2. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

9.1.3. Notificará o Fundação de Saúde Pública de São Sebastião imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

9.1.4. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

9.1.5. Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG.

9.1.6. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº 8.300/2021).

9.1.7. Todos os profissionais da CREDENCIADA que para execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; possuir credencial de acesso personificada em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

9.1.8. A CREDENCIADA deverá comunicar a credenciante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do credenciante.

9.1.9. A CREDENCIADA deverá devolver a CREDENCIANTE ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (seja em formato digital ou físico), salvo quando a credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



9.1.10. A CREDENCIADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos de Controle;

9.1.11. A critério do Encarregado de Dados, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.1.12. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.13. A CREDENCIADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.14. A CREDENCIADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o gestor do contrato e o Encarregado de Dados.

9.2. Obrigações das partes quanto a LGPD:

9.2.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.2.4. A Fundação deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

9.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





9.2.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.2.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.8. A Credenciada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.2.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

9.2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Fundação nas hipóteses previstas na LGPD.

9.2.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.2.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

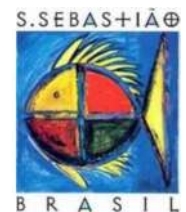
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) Der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do ajuste;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Quando do atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a credenciada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.

d.2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:

a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

11.4. Todas as sanções previstas neste ajuste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Fundação à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A Fundação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Fundação, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este não mais lhe oferece vantagem econômico-financeiro.

12.3. O credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. O presente Termo poderá ser rescindido por:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, respeitando o prazo estipulado no Termo de Referência;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2026.

Fonte	Diretória	Despesa Desdobrada	Despesa Principal
F5	Diretória de Atenção Especializada	9637	1326

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



15.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

[REDACTED]

Representante Legal
CREDENCIADA





ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CRENCIADA: [REDACTED]

CONTRATO Nº: [REDACTED]

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria de Atenção Especializada



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo credenciante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciada:

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinado Digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinado Digitalmente

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Angélica Oliveira Costa

Cargo: Diretora de Atenção Especializada

CPF: 060.933.916-80

Assinado Digitalmente





ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES (PESSOAS JURÍDICAS)

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
(PESSOAS JURÍDICAS)**

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Empresa _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião, não comprometendo desta forma a participação da Empresa supracitada no presente processo de Chamamento Público nº 003/2026.

São Sebastião, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do(s) sócio(s) e/ou diretor(es)).





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES (PESSOAS FÍSICAS)

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
(PESSOAS JURÍDICAS)**

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que não exerço Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião, não comprometendo desta forma minha participação no presente processo de Chamamento Público nº 003/2026.

São Sebastião, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4936-450B-4442-3AF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 09/03/2026 11:02:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/4936-450B-4442-3AF9>